



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.701/94

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU(ES), Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu(ES), aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, Servidores para exercerem as seguintes funções com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO R\$
03(TRES)	MEDICOS	CARREIRA VII-Ref. Anexo I	420,00
02(DOIS)	DENTISTAS	CARRERA VII-Ref. Anexo I	420,00
01(UM)	OPERADOR DE COMPUTADOR	CARREIRA VI -Ref. Anexo I	365,06
25(VINTE E CINCO)	GARIS	CARREIRA I -Ref. Anexo I	85,00
10(DEZ)	PROFESSORES	MAP-2	198,01

Parágrafo Único- As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o Paragrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de agosto de 1983.

§ 1º- A Remuneração dos Serviços contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais;

§ 2º- As Contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o Estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artigo 2º- Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;

Artigo 3º- A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

I- Pedido do Contratado;

II- Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.701/94

III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar:

Artigo 4º- É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único- O Contratado em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelos período de 12(doze) meses;

Artigo 5º- Os contratados na forma da Presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;

Artigo 6º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 110, Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.330/90, de 05 de abril de 1990(LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordene, portanto, todas as autoridades que cumprem a fazer cumprir como dele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 16 de dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS
C. DEPARTO ADMINISTRAÇÃO

